



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 310401.01.A01.008.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos
Hídricos - FUNCEME**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral

João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta

Auditora de Controle Interno

Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Audidores de Controle Interno

Emerson Carvalho de Lima

José Mariano Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310401.01.A01.008.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **FUNCEME** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 08/2013, no período de 26/02/2013 a 28/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 10 a 14/5/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME**, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, foi criada pelo art. 40 da Constituição Política do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1989, e teve sua estrutura definida na Lei Nº 11.809, de 22 de maio de 1991, assim denominada pela Lei Nº 13.297, de 07 de março de 2003.

11. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu suas competências em seu artigo 44.

12. A **FUNCEME** tem por missão o estudo especializado e intensivo da meteorologia, dos recursos hídricos e dos recursos ambientais, de forma a fornecer conhecimentos e informações para o manejo racional e a gestão de risco do semiárido, colaborando assim, para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará e do Nordeste do Brasil.

13. A estrutura organizacional da **FUNCEME** está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.202, de 28 de fevereiro de 2008.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

14. O perfil da execução orçamentária da **FUNCEME** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Exercício: 2012 Data de Atualização: 22/02/2013 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
79-MONITORAMENTO HIDROAMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ	5.895,78	4.809,00	81,57
70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	648,75	282,66	43,57
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	7.471,53	7.247,23	97,00
Total:	14.016,06	12.338,90	88,03

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS
HÍDRICOS

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	5.785,52	4.574,29	79,06
4-INVESTIMENTOS	2.371,29	2.011,81	84,84
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.859,25	5.752,79	98,18
Total:	14.016,06	12.338,90	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS
HÍDRICOS

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	8.908,79	8.066,20	90,54
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.695,34	1.522,44	89,80
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	117,50	24,10	20,51
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.092,42	2.553,24	82,56
89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	202,00	172,92	85,60
Total:	14.016,06	12.338,90	88,03

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

15. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **FUNCEME**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Não obstante, nos termos acima definidos, a auditoria não aponte a existência de acumulação ilícita de cargos, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de **2012**, foram detectados alguns casos de servidores que receberam pela **FUNCEME** a verba GRAT CLIMAT S/I 239, sem a devida identificação do código de afastamento nos órgãos de origem. Neste sentido, evidenciam-se as seguintes desconformidades, que podem, se não retificadas, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 4. Ausência de Códigos de Afastamento

Órgão:	FUNCEME					
Exercício:	2012	Data de Atualização:	22/02/2013			
CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
036.***.***-72						
	321 - SECITECE	126****-6	1/10/1998	ADMINISTRADOR	40	Civil Ativo
	592 - FUNCEME	000****-X	22/5/1995	**	40	Civil Ativo
143.***.***-15						
	321 - SECITECE	112****-X	13/11/1989	MOTORISTA	40	Civil Ativo
	592 - FUNCEME	000****-6	16/10/2009	**	40	Civil Ativo
189.***.***-20						
	321 - SECITECE	125****-7	1/8/1998	SECRETARIO	40	Civil Ativo
	592 - FUNCEME	000****-X	1/5/2007	**	8	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

25/2/2013

Emitido em:

21. Em relação ao servidor de CPF 189.***.***-20, em que pese constar na tabela 4 carga horária de oito (8) horas, relativamente ao cargo ocupado na FUNCEME, este registro está incorreto, visto que o correto seria estar registrada a carga semanal de 40 horas, a exemplo do que ocorreu nos outros servidores.

22. Ademais, foi verificada a ocorrência de situação em que o servidor efetivo da FUNCEME ocupante de cargo comissionado em outro órgão, com carga horária inadequada de oito (8) horas, conforme demonstrada na tabela 5.

Tabela 5. Carga Horária Inadequada

Órgão: FUNCEME

Exercício:

2012

Data de

Atualização: 22/02/2013

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
112.***.***-30						
	492 - FUNCAP	163****-2	1/3/2012	DNS 2	8	Civil Ativo
	592 - FUNCEME	000****-0	8/9/1989	ECONOMISTA	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

25/2/2013

Emitido em:

23. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a FUNCEME encaminhe manifestação acerca dessas constatações.

Manifestação do Auditado

Quanto à Tabela 4 acima:

Esclarecimentos:

Os servidores contantes no Quadro acima, são servidores da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, cedidos à FUNCEME. No intuito de sanar a falta de informação do código de afastamento, enviamos àquela Secretaria, o Ofício Nº 014, datado de 26.03.2013, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias.

Com relação à servidora [nome], citada no item acima, reconhecemos o equívoco em relação a carga horária informada. Para correção do equívoco, a carga horária semanal da mesma foi alterada no Sistema de Folha de Pagamento, conforme relatório de ALC, em anexo.

Quanto à Tabela 5 acima:

Com relação às situações das servidoras contantes na Tabela acima, informamos já termos feito as devidas atualizações no Sistema de Folha de Pagamento, conforme Relatório de ALC, anexo. Na oportunidade foi feita ainda a correção da carga horária da servidora [nome], na matrícula 16 [número] – Órgão 492-FUNCAP, no tocante a carga horária, passando de 8 (oito) para 40 (quarenta) horas.

Por fim, queremos ressaltar que em todos os casos referentes a pessoal, foram acatadas todas as recomendações identificadas pela CGE e que não houve nenhum prejuízo para os servidores nem para a Funceme/Estado.

Análise da CGE

A auditoria constatou que a FUNCEME procedeu às correções nos procedimentos adotados de acordo com as orientações desta CGE.

Recomendação 1 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário, bem como proceder ao correto registro da carga-horária no mesmo sistema.

3. VISÃO POR PROGRAMA

24. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **FUNCEME**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. A entidade realizou contratações no item de despesa “Material de Processamento de Dados”, no exercício de 2012, que somadas ultrapassam o limite estabelecido pelo inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 que é de R\$8.000,00, o que pode ensejar um fracionamento de despesas, conforme tabela 6:

Tabela 6. Fracionamento de Despesas

Item de Despesa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor
Material de Processamento de Dados	822385	Aquisição de material de consumo para ressuprimento do almoxarifado da FUNCEME e atender as demandas da Unidade de Radar Banda S, em Quixeramobim -CE , conforme especificações e condições estabelecidas na Cotação Eletrônica nº 421389/2012- Termo de Participação nº 20120015- FUNCEME.	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	3.360,00
	849365	Contratação de empresa para aquisição de recarga de cartuchos , observando as condições especificadas na Cotação Eletrônica nº 411356/2012 e termo de Participação nº20120002.	TAFE CONSTRUCOES CIVIS LTDA ME	4.000,00
	876001	Aquisição de Material de expediente , Elétrico e Limpeza para o ressuprimento do Almoxarifado desta Fundação.	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	1.090,00
	880327	Adquirir cables USB IBM 39M2909 1.5 KVM- FRU 39M2909.	LANLINK INFORMÁTICA LTDA	1.560,00
TOTAL				10.010,00

Fonte: SIC e SACC
Emitido em 22/02/2013

29. Assim, a gestão da **FUNCEME** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

Com relação a indicação da existência de fracionamento de despesa nos valores contantes da Tabela acima, temos a informar que durante o exercício de 2012, foram realizadas despesas decorrentes de processos de cotações eletrônicas e/ou compras diretas, conforme demonstrado a seguir, com a devida cautela para não ultrapassar em nenhuma delas, os limites definidos no Art. 24 – incisos I e II da Lei 8.666/93, bem como os limites definidos no Decreto Estadual Nº 29.337/08.

Valores efetivamente pagos no exercício									
Fornecedor	SIC	Elem.da Despesa	Insumo da Despesa	Espec. Da Despesa	NE	valor			
Suprimax	822385 876001	339030	9	Material de Expediente	464	407,20			
					1090	750,60			
					1243	275,45			
			Total do insumo						1.433,25
			20	Material de Processamento de Dados	466	1.495,00			
					1095	45,00			
			Total do Insumo						1.540,00
			25	Material de Limpeza e Produção de Higienização	127	173,70			
					465	721,20			
					884	173,70			
					1093	97,88			
			Total do Insumo						1.166,48
			29	Material Elétrico e Eletrônico	467	734,00			
					1094	197,00			
					1242	248,00			
Total do Insumo						1.179,00			
Total geral do fornecedor no exercício (Fonte: S2GPR)						5.318,73			
Lanlink Informática	880327	339030	20	Material de Processamento de Dados	1292	1.560,00			
Total geral do fornecedor no exercício (Fonte: S2GPR)						1.560,00			
Tafe Construções	849365	339030	20	Material de Processamento de Dados	1146	909,00			
					1284	1.000,00			
Total geral do fornecedor no exercício (Fonte: S2GPR)						1.909,00			
TOTAL DOS PAGAMENTOS (DISPENSA)						8.787,73			

Portanto, como se observa do detalhamento acima, em nenhuma situação, considerando-se os insumo de cada classificação, houve ultrapassagem dos limites definidos em lei.

Chamamos a atenção para a diferença entre os valores lançados na Tabela 6 – R\$10.010,00 e o valor da tabela acima, R\$8.787,73. É decorrente do fato de e os valores lançados pela CGE corresponderem ao valor total do contrato cadastrado, enquanto que os valores por nós lançados são os efetivamente pagos no exercício.

Análise da CGE

Neste ponto de auditoria ressalta-se a desconformidade na classificação da despesa, uma vez que a FUNCEME registrou no item de despesa "Material de Processamento de Dados" dispêndios relativos a "Material de Expediente" e a "Material para Instalação Elétrica e Eletrônica", conforme apresentado na Tabela 7:

Tabela 7. Distribuição das Despesas por Natureza do Objeto

ITEM DE DESPESA UTILIZADO	Nº SIC	CREDOR	NE	VR. CONTRATADO	VR EMPENHADO	ITEM DE DESPESA CORRETO	VR. MAT. PROCESSAMENTO DE DADOS
Material de Processamento de Dados	822385	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	00464, 00465	3.357,40	1.128,40	Material de Expediente	0,00
			00466,		1.495,00	Material de Processamento de Dados	1.495,00
			00467		734,00	Material Elétrico	0,00

	849365	TAFE CONSTRUCO ES CIVIS LTDA ME	01146, 01284	4.000,00	1.909,00	Material de Processamento de Dados	1.909,00
	876001	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	01090, 01093,	1.090,48	848,48	Material de Expediente	0,00
01094,			197,00		Material Elétrico	0,00	
01095			45,00		Material de Processamento de Dados	45,00	
	880327	LANLINK INFORMÁTIC A LTDA	01292	1.560,00	1.560,00	Material de Processamento de Dados	1.560,00
TOTAL				10.007,88	7.916,88		5.009,00

Conforme se depreende dos dados da Tabela 7, a extrapolação do limite de R\$8.000,00, de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, deveu-se à falha na classificação da despesa, uma vez que foram lançadas aquisições com material de expediente e elétrico no item de despesa "Material de Processamento de Dados".

Recomendação 2 - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

III – CONCLUSÃO

30. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

31. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 14 de maio de 2013

Relatório preliminar elaborado por:

José Mariano Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661171-9

Relatório final elaborado por:

Emerson Carvalho de Lima
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617241-3

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 161727.1-5